Governo do Distrito Federal
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Presidência
Comissão Especial de Contratação - Elaboração de Projeto e Execução das Obras Civis das Estações nº 28 e nº 29 e implantação dos sistemas fixos referentes à expansão da linha 1 do METRÔ-DF no trecho Ceilândia. IS nº. 7/2024-PRE

Memorando Circular Nº 5/2024 - METRO-DF/PRE/CEC-EPEOCE2829 Brasília, 26 de março de 2024.

Prezados,

Assunto: Pedido de Esclarecimentos acerca do Procedimento Ordinário de Licitação n° 01/2024 - METRÔ/DF

Em resposta ao pedido de esclarecimentos (136395694), acerca do Procedimento Ordinário de Licitação n° 01/2024 - METRÔ/DF, fazemos as seguintes considerações:

1. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS (136395694):**

Questionamento 1 - No documento "[02]-131454284_Termo_de_Referência_3", página 59, item 18 "Processo de Recebimento dos Serviços", citam-se as etapas do objeto, no documento é possível verificar que existem critérios definidos para recebimento das estações e critérios para recebimento dos Elevadores e Escadas Rolantes. Estamos entendendo que a emissão do Certificado de Recebimento de Etapa-CRE das etapas "a) Estação 28" e "b) Estação 29" não está condicionada a implantação dos respectivos elevadores e escadas rolantes. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim. O entendimento está correto.

Questionamento 2 - No documento "[03]-129466369_Parte_I___Especificacao_Tecnica_de_Licitacao", cita-se a expansão da Linha 1 do METRÔ-DF em Ceilândia em 1,9 km. No entanto no documento "Edital_SEI_00097_00011029_2023_07-1", sobre o "Termo de Referência", página 33, item 5 "Objetivo", menciona-se a extensão de 2,3 km. Estamos entendendo que tais considerações ocorrem pela diferença entre o comprimento da trincheira e o comprimento da via permanente até a última estação existente e que devemos considerar o comprimento total até a última estação existente. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim. O entendimento está correto.

Questionamento 3 - Estamos entendendo que nossa Proposta Comercial terá data-base de outubro/2023 e que o primeiro reajuste contratual ocorrerá em outubro de 2024, sendo os reajustes posteriores a cada 12 meses. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim. O entendimento está correto.

Questionamento 4 - No documento "SEI_00097_00011029_2023_07", item 11.2 é citado que "Os preços da proposta vencedora não poderão ser superiores aos valores estimados unitários e totais da Administração". Neste ponto é importante citar que: (i) o orçamento da Administração é sigiloso e (ii) a metodologia de orçamento pode levar a valores distintos de custo unitário, como por exemplo serviços correlatos com preços distintos comparando banco de preços na metodologia SICRO e SINAPI. Desta forma, para critério de avaliação poderá ser adotado: (i) somente deverá ser levado em conta a avaliação do preço global da proposta ou (ii) mantida a avaliação do preço unitário, o METRÔ deverá publicar seus preços o que resultará na alteração da condição de sigilo do orçamento referencial. Estamos entendendo

que o Metro DF irá disponibilizar os valores unitários e manterá a avaliação da adequação do preço quanto aos valores globais e unitários. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não. O entendimento está incorreto. Conforme Art. 34 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será **sigiloso**, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Dessa forma, os preços referenciais do Metrô - DF não serão divulgados.

Da mesma maneira, conforme Art. 52 § 2º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

Questionamento 5 - No arquivo "[03] - 129466369_Parte_I___Especificacao_Tecnica_de_Licitacao" é citado que a via permanente se inicia na Estaca 4.912+15,85, porém no projeto "DE.2-68.1N-A8.001" indica o início na Estaca 4908+1,624. Estamos entendendo que devemos considerar o início da via permanente na estaca 4908+1,624. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Início do trecho se dá na Estaca 4.908+1,624m, conforme Anteprojeto Geométrico DE.2/68.1N/A8.001 até DE.2/68.1N/A8.006.

Questionamento 6 - A Matriz de Risco, no R12 informa sobre os riscos de remanejamento de interferências não previstas. Considerando que o METRÔ-DF não disponibilizou o cadastro de interferências, estamos entendendo que devemos considerar em nossa Proposta os remanejamentos indicados na Planilha de Quantidades Referenciais, sendo que qualquer alteração ensejará o respectivo reequilíbrio do Contrato. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não. O entendimento está incorreto. Conforme risco R12 da Matriz de Riscos será avaliada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro, após solicitação e devida apresentação de justificativa pela Contratada.

Questionamento 7 - No item 10.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA LICITANTE no item 3 exige “Execução de trincheira, vala a céu aberto ou cut and cover para obras metroviárias em perímetro urbano, utilizando parede diafragma (via singela).". Estamos entendendo que serão aceitos atestados referentes a obras metroviárias ou em perímetro urbano. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não. O entendimento está incorreto. A apresentação do atestado deve ser realizada exatamente como explicitado no Termo de Referência: “Execução de trincheira, vala a céu aberto ou cut and cover para obras metroviárias em perímetro urbano, utilizando parede diafragma (via singela)."

Questionamento 8 - No item 10.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA LICITANTE no item 4 exige "Execução de superestrutura metroviária com fixação direta e solda aluminotérmica (via singela).". Estamos entendendo que serão aceitos atestados referentes a execução dos serviços em obras que não sejam metroviárias. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não. O entendimento está incorreto. A apresentação do atestado deve ser realizada exatamente como explicitado no Termo de Referência: "Execução de superestrutura metroviária com fixação direta e solda aluminotérmica (via singela)."

Questionamento 9 - Estamos entendendo que para execução do escopo contratual, não poderemos prever sequência executiva distinta daquela prevista no documento "[14]-

129813050_Parte_XII___Cronograma_Fisico_Financeiro". Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não. O entendimento está incorreto. De acordo com o subitem 13.1.3 do Termo de Referência, durante a primeira reunião de planejamento e controle haverá "Exposição, por parte da CONTRATADA, sobre como e quando ela pretenderá realizar, conduzir e controlar a execução do Contrato, sua estrutura de apoio, ou seja, apresentará o Planejamento para a consecução do Contrato que fundamentará o Plano de Execução de Obras, que deverá ser apresentado junto com o Cronograma Físico-Financeiro e Eventograma/Critérios de Medição revisados. Tanto o Cronograma Físico-Financeiro quanto o Eventograma/Critérios de Medição apresentados pelo Metrô-DF são apenas referenciais, devendo a futura Contratada apresentar novas versões destes documentos, conforme seu planejamento de execução de obras e experiência."

Reforçamos que tanto o novo Cronograma, quanto Eventograma/Critério de Medição apresentados pela contratada, devem ser aprovados pelo Gestor do Metrô-DF para terem efetividade.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

2.1. Destacamos que as repostas ora apresentadas, foram consubstanciadas nas informações prestadas pela equipe da Diretoria Técnica, conforme Despacho – METRO-DF/DTE/SPR/TGAQU (136592350).

2.2. Esta circular será disponibilizada no site do Metrô-DF (https://metro.df.gov.br/?page_id=66222).

Atenciosamente,

Luciana Segurado Coelho

Presidente- Substituta

Comissão Especial de Contratação

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA SEGURADO COELHO - Matr.0000660-2**, **Presidente da Comissão substituto(a)**, em 26/03/2024, às 21:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **136901544** código CRC= **090593DD**.